

1.2 RECEITA DOS ORGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO

INDIRETA (Receitas Próprias)

5.938.346.600

TOTAL GERAL

138.066.415.735

Artigo 39 - A Despesa será realizada observando o seguinte desdobramento por Categorias Econômicas, Órgãos e Programação:

1. DESPESA

Cruzados

Cruzados

1.1 POR CATEGORIAS ECONÔMICAS

a) Recursos do Tesouro do Estado

Despesas Correntes

104.830.825.449

Despesas de Capital

23.697.243.685

Reserva de Contingência

3.600.000.000

132.128.069.135

b) Recursos dos Órgãos da Administração Indireta

Despesas Correntes

104.830.825.449

Despesas de Capital

23.697.243.685

Reserva de Contingência

3.600.000.000

132.128.069.135

TOTAL GERAL

138.066.415.735

1.2 POR ÓRGÃOS

1.2.1 Poder Legislativo

Assembleia Legislativa

710.104.921

Tribunal de Contas

174.806.900

884.911.821

1.2.2 Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

2.335.694.086

Primeiro Tribunal de Alçada Civil

230.167.812

Tribunal de Alçada Criminal

108.539.743

Tribunal de Justiça Militar

27.882.136

Segundo Tribunal de Alçada Civil

156.414.947

2.858.698.724

1.2.3 Poder Executivo

Gabinete do Governador (inclusive Universidades)

6.206.933.247

Secretaria da Educação

24.022.858.107

Secretaria de Saúde

6.076.733.061

Secretaria da Indústria, Comércio, Ciência e Tecnologia

898.956.603

Secretaria da Promoção Social

1.562.485.475

Secretaria da Cultura

453.513.696

Secretaria de Agricultura e Abastecimento

1.829.497.176

Secretaria da Administração

1.041.342.170

Secretaria de Obras e Saneamento

5.672.614.587

Secretaria dos Transportes

9.238.989.545

Secretaria da Justiça

4.738.464.787

Secretaria da Segurança Pública

10.606.024.182

Secretaria do Interior

367.675.696

Secretaria da Fazenda

1.878.073.770

Administração Geral do Estado

45.165.801.792

Secretaria de Relações do Trabalho

168.815.593

Secretaria de Esportes e Turismo

489.770.431

Secretaria dos Negócios Metropolitanos

1.267.261.303

Secretaria do Meio Ambiente

20.901.835

Ministério Público

873.645.197

Secretaria de Estado do Governo (inclusive hospitais)

1.918.751.903

Secretaria de Economia e Planejamento

267.167.709

Secretaria de Descentralização e Participação

18.180.725

Reserva de Contingência

3.600.000.000

128.384.458.590

132.128.069.135

1.2.4 Despesas dos Órgãos da Administração Indireta (Receitas Próprias)

Despesas Correntes

5.938.346.600

TOTAL GERAL

138.066.415.735

1.3 POR PROGRAMAÇÃO

1.3.1 à Conta dos Recursos do Tesouro do Estado

132.128.069.135

1.3.2 à Conta dos Recursos Próprios dos Órgãos da Administração Indireta

5.938.346.600

138.066.415.735

Artigo 49 - No curso da execução orçamentária, o Poder Executivo poderá realizar operações de crédito por antecipação da receita, até o limite de 10% (dez por cento) da receita total estimada, para o exercício financeiro.

Artigo 59 - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, durante o exercício, créditos suplementares, observado o disposto nos artigos 79, inciso I e 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, até o limite de 15% (quinze por cento) do total da Despesa fixada nesta lei.

Parágrafo Único - Referida autorização, quando destinada a suprir insuficiências nas dotações referentes a despesas com o pagamento da dívida pública estadual e de débitos constantes de precatórios judiciais, não onera o limite previsto neste artigo.

Artigo 69 - No curso da execução orçamentária, fica ainda o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares, até o limite do valor consignado sob a denominação de Reserva de Contingência, em conformidade com o disposto no Decreto-Lei Federal nº 1.763, de 16 de janeiro de 1980.

Artigo 79 - A programação das Despesas de Capital discriminadas nos quadros que integram esta lei atualiza e recodifica a constante da Lei nº 4.432 de 4 de dezembro de 1984, que aprovou o Orçamento Plurianual de Investimentos para o triênio de 1985 a 1987.

Artigo 37 - Os Orçamentos-Programas dos Órgãos da Administração Indireta discriminarão as despesas que correrão à conta de seus recursos próprios e de transferências e serão aprovados, por decreto, mediante prévia audiência da Secretaria da Fazenda e da Secretaria de Economia e Planejamento.

Artigo 99 - Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1987.

Sala das Sessões, em 27 de novembro de 1986

a) NÉFI TALES, Relator

Aprovado o parecer do relator, dando Redação Final à proposição.

Sala da Comissão, aos 27-11-86

a) Hélio Cesar Rosas - Presidente

Hélio Cesar Rosas - Néfi Tales - Milton Baldochi - Nabil Chedid - Gilberto Delmont